Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-871/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/985/2010
PROTOCOLO	**:**	972870
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE GARIBALDI DA ROSA NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL (2005 A 2008)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 70/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I. DECLARAR IRREGULARES e assim ILEGAIS os atos praticados Prefeito Municipal de Bela Vista, enquanto gestor do FUNDEB no exercício 2008, quanto:

a) ao que consta no item 7 do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 70/2009 e seus anexos.

b) à indevida gestão do FUNDEB, que nos termos da lei deveria caber ao Secretário Municipal de Educação;

II. APLICAR MULTA ao sr. José Garibaldi da Rosa Neto, CPF n. 010.918.671-00, Prefeito de Bela Vista (2005-2008), no total de 60 (sessenta) UFERMS, cujo valor deve ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, nos termos das disposições dos arts. 42, IX, 44, I, 45, I, e 83, da Lei Complementar n. 160, 2 de janeiro de 2012, pelo descumprimento das regras dos:

a) art. 5º, IV e parágrafo único e a Lei Municipal n. 1321, de 27 de fevereiro de 2007;

b) art. 69, § 5º, da Lei Federal n. 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), c/c as disposições respostas a determinada consulta formulada ao Tribunal — conforme consta no quesito 4 do Parecer-C n. 00/0001/2008;

III. RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município de Bela Vista, se ainda não o fez, que cumpra com a regra estabelecida no art. 69, § 5º, da Lei Federal n. 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), transferindo ao Secretário Municipal de Educação a competência para gerir o FUNDEB;

IV. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms